

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS

Capítulo I Da Constituição e Sede

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ – AERP, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituída por emissoras de radiodifusão autorizadas a funcionar no Paraná, para fins de estudo, coordenação e representação das empresas de rádio e televisão do Estado do Paraná, a ela associada na forma deste estatuto, inclusive como entidade literária, recreativa, cívica, informativa e cultural.

Parágrafo único. A expressão “radiodifusão”, para os fins deste estatuto, se entende como empresas de rádio e de televisão.

Artigo 2º. A AERP foi fundada em 19.07.1975, em Francisco Beltrão, com o nome de Associação das Emissoras Regionais do Paraná. Posteriormente passou a chamar-se Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná. Em 26.04.1977, pela Lei nº 6.869, foi reconhecida como de utilidade pública estadual.

Artigo 3º. A Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná tem sede própria a Rua Marechal Hermes, 1.440, bairro Ahú, em Curitiba-PR, com foro nesta Capital.

Capítulo II Da Finalidade e Objetivos Sociais

Artigo 4º. A AERP terá por princípios, finalidade e objetivos sociais:

- a) Congregar, para defesa dos interesses comuns, as empresas de radiodifusão estabelecidas no Estado do Paraná, especialmente:
 - 1) Ampliação das liberdades de pensamento, informação e programação;
 - 2) Dos direitos dos concessionários e permissionários dos serviços de radiodifusão, assim como do livre exercício de suas atividades dentro das garantias constitucionais que lhe são conferidas.
- b) Manter e desenvolver intercâmbio, entendimentos e acordos com as demais associações de emissoras no Território Nacional, com o poder público, sindicatos e entidades culturais, científicas, artísticas e jornalísticas, visando ao aperfeiçoamento dos seus objetivos;
- c) Representar suas associadas judicial e extrajudicialmente, pelo simples ato de filiação, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, legitimando-a com

os poderes da cláusula “*ad judicium*”, perante o Poder Judiciário em todas as suas instâncias;

- d) Representar a radiodifusão paranaense junto às entidades congêneres de âmbito estadual e nacional, bem como em encontros, convenções e congressos;
- e) Promover e incentivar a realização de reuniões, cursos, palestras, convenções e congressos regionais, estaduais e nacionais, visando o desenvolvimento da radiodifusão, defesa de seus interesses e dos demais objetivos sociais;
- f) Defender e preservar a exploração da radiodifusão pela iniciativa privada, em favor da democracia e do bem-estar social;
- g) Defender, por todos os meios permitidos e ao seu alcance, os interesses da radiodifusão no Estado do Paraná, em geral, e, em particular, os das suas associadas sempre considerando as suas prerrogativas como executoras de serviços de interesse público;
- h) Relacionar-se com o poder público em geral, com o objetivo de obter todas e quaisquer reformas ou medidas legislativas e regulamentares que interessem às suas associadas, bem como no combate a toda forma de interferência ilegal na atividade de radiodifusão;
- i) Congregar na sua base territorial as permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão, promovendo o intercâmbio da AERP com entidades representativas dos demais segmentos da sociedade, incentivando novos mercados e otimizando a eficiência e credibilidade da radiodifusão;
- j) Desenvolver perene atividade na defesa dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa humana propugnados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- k) Promover a celebração de convênios com instituições congêneres de âmbito nacional, com reconhecida atividade democrática, visando o maior compartilhamento de programação e informação;
- l) Arbitrar os conflitos que surgirem entre suas associadas, desde que lhe sejam submetidos;
- m) Proporcionar, na medida do possível, assistência técnica, jurídica e outros à radiodifusão estadual;
- n) Organizar departamentos ou secretarias que prestem serviços as associadas;
- o) Elaborar Regimento Interno para regulamentar as normas previstas no presente Estatuto;
- p) Publicar boletins, revistas, jornais, livros, estatísticas e, todas e quaisquer obras, inclusive por meio digital, que possa interessar à radiodifusão em geral e às suas associadas em particular e de interesse do cidadão e meio acadêmico;

- q) Promover a realização do Prêmio AERP de Criatividade em Rádio e Televisão, incentivando a criação de peças publicitárias dirigidas ao meio;
- r) Resgatar e manter as tradições culturais e artísticas, preservação do meio ambiente e dos direitos difusos, fomentando projetos de ciências e tecnologias, bem como esporte e turismo, através dos benefícios das Leis de Incentivo vigentes no País;
- s) Representar, administrar e repassar verbas publicitárias destinadas as associadas sempre que solicitada. Por tais serviços poderá receber contribuição de seus associados, a ser definida pela Diretoria Executiva;
- t) Desenvolver, promover e incentivar projetos de responsabilidade social junto à comunidade paranaense;
- u) Realizar eventos e empreendimentos para a obtenção de recursos que viabilizem a consecução das finalidades previstas nestes estatutos;
- v) Firmar acordos de arrecadação e representação junto aos detentores de direitos autorais;

TÍTULO II DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Capítulo I Das Associadas

Artigo 5º. Poderão ser admitidas no quadro social da entidade, mediante proposta da candidata e após aprovação da diretoria, empresas ou entidades concessionárias e/ou permissionárias de serviços de radiodifusão no Estado do Paraná.

§1º. Uma vez aceita a proposta, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer as contribuições estatutárias, sob pena de cancelamento da referida inscrição.

§2º. Havendo a recusa na proposta de admissão, a interessada poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da recusa, ao Conselho Consultivo, convocado para esse fim, pelo presidente da AERP, para a questão ser analisada e decidida.

§3º. A apuração, a qualquer tempo, de falsidade nas declarações contidas na proposta de admissão, importará na aplicação das penalidades previstas neste estatuto, sem prejuízo das sanções cíveis e/ou penais aplicáveis à espécie.

§4º. A Associada poderá solicitar sua exclusão dos quadros da entidade, desde que encaminhe, por escrito, solicitação à presidência, com a exposição de motivos e após a quitação de eventuais débitos perante a tesouraria.

Artigo 6º. As associadas admitidas na entidade são classificadas em:

- a) Fundadoras;
- b) Efetivas;
- c) Beneméritas.

§ 1º. São associadas fundadoras as que assinaram a ata de fundação da AERP nas Assembléias Gerais realizadas em Francisco Beltrão, no dia 19 de julho de 1975 e em Foz do Iguaçu no dia 22 de novembro de 1975.

§ 2º. São associadas efetivas as empresas ou entidades concessionárias e/ou permissionárias dos serviços de radiodifusão no Estado do Paraná, admitidas no quadro associativo na forma deste Estatuto.

§ 3º. São associadas beneméritas as que, tendo prestado relevantes serviços à Associação ou à radiodifusão do Estado ou do País, foram como tal declaradas pela Assembléia Geral.

§ 4º. Para aprovação de admissão de associada benemérita, proposta por qualquer associada, haverá antes da apreciação pela Assembléia Geral a necessidade de unanimidade da Diretoria em exercício, por voto secreto.

Artigo 7º. As associadas, com exceção das beneméritas, para gozarem dos benefícios e prerrogativas previstas neste estatuto, serão obrigadas ao pagamento de uma contribuição mensal em moeda corrente nacional, a ser fixada pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

Capítulo II Dos Direitos das Associadas

Artigo 8º. São direitos das associadas:

- a) Frequentar a sede social, gozar de todos os benefícios, serviços ou vantagens que, direta ou indiretamente, a entidade possa proporcionar;
- b) Participar das Assembléias Gerais em todos os seus aspectos, ainda que por procuração, desde que esteja em dia com a tesouraria e com as obrigações estatutárias;
- c) Eleger os membros da diretoria e demais cargos da administração social;
- d) Ser votada para os cargos de Administração;
- e) Propor novas associadas;
- f) Propor a exclusão de associadas, observando o presente estatuto;
- g) Requerer ou apresentar medidas de interesse coletivo;
- h) Assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, com anuência do Presidente;
- i) Receber da AERP a mais ampla proteção de seus interesses, desde que tal auxílio não colida com os interesses das outras associadas, com este Estatuto e a legislação em vigor;
- j) Receber da Diretoria, Gerência Executiva e das assessorias da AERP resposta a quaisquer consultas formuladas, bem como assistência possível, na forma destes Estatutos;
- k) Recorrer a Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal violadores de direitos assegurados nestes estatutos;
- l) Participar dos eventos, tanto os gratuitos quanto os onerosos, de caráter geral e daqueles específicos da sua área de atuação, promovidos pela entidade;
- m) Requerer ao presidente a convocação de Assembléia Geral, na forma do presente estatuto;

Parágrafo único. Não gozam dos direitos previstos nas alíneas 'b', 'c', 'd' e 'f' deste Estatuto as associadas beneméritas, conforme definido no artigo 6º.

Capítulo III Dos Deveres das Associadas

Artigo 9º. São deveres das associadas:

- a) Observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais e os regimentos específicos, bem como resoluções aprovados pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;
- b) Aceitar e exercer, com diligência, os encargos que lhe forem conferidos pela Assembléia, Conselho Fiscal e Diretoria;
- c) Pagar pontualmente os valores estipulados a título de contribuições financeiras de caráter associativo, e participações percentuais em convênios de que faça parte ou se beneficie. Todas as verbas devidas e não pagas à AERP e não pagas até seus vencimentos estarão sujeitas a juros de mora de acordo com a lei, sobre o débito, sem prejuízo de outras sanções, inclusive administrativas;
- d) Desenvolver atividades visando o aumento progressivo do quadro social;
- e) Fornecer informações quando lhes forem solicitadas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesse geral da entidade;
- f) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração;
- g) Promover o bom nome da AERP e colaborar para a consecução dos seus fins;
- h) Pautar pelo bom conceito e valorização da radiodifusão, pela legislação vigente e pela ética entre suas co-irmãs;
- i) Comparecer às Assembléias Gerais;
- j) A seu critério divulgar os assuntos recomendados pela AERP, bem como veicular as mensagens comerciais ou não, oriundas de acordos e convenções firmados pela entidade e que tenham por escopo a valorização da radiodifusão e a obtenção de recursos para eventos;
- k) Comunicar as alterações de seu quadro diretivo e/ou representativo, bem como informações como razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, potência nominal de operação e ERP, frequência, bem como qualquer outra informação de atualização cadastral;
- l) Cumprir o Código de Ética da Radiodifusão Paranaense;
- m) Dar conhecimento de imediato à Diretoria dos fatos que atentem contra o bom nome da Associação;
- n) Dar conhecimento de imediato à Diretoria dos fatos atentatórios ao livre exercício das comunicações.

Capítulo IV Das Penalidades

Artigo 10º. Serão suspensas do quadro social e a todos os direitos das associadas, por deliberação e prazo a ser fixado pela Diretoria quem:

- a) Faltar com o pagamento de suas contribuições sociais ou com o pagamento de outras obrigações pecuniárias para com a entidade, por período de 60 (sessenta dias) ou mais;
- b) cuja conduta não se coadune ou seja considerada desfavorável aos interesses e imagem da Associação e da radiodifusão;

Artigo 11. Serão eliminadas do quadro social, por ato da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal, as associadas que:

- a) Faltarem ao pagamento das contribuições por 180 (cento e oitenta) dias ou que reiteradamente faltarem com o pagamento de suas obrigações pecuniárias para com a entidade;
- b) Infringirem estes Estatutos ou as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;
- c) Agirem de qualquer forma ofensiva para com a Associação e, ou seus órgãos Diretivos;
- d) Reincidirem em conduta que não se coadune ou, seja considerada desfavorável ao interesse e à imagem da entidade;
- e) Deixarem o exercício da radiodifusão no Estado do Paraná;
- f) Solicitarem a exclusão formalmente dos quadros da entidade;
- g) A verificação de falsa declaração no ato da admissão no quadro associativo, após a aprovação pela diretoria.

Artigo 12. Sob pena de nulidade, a associada terá direito a apresentar defesa em audiência, antes da aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º. O prazo para a apresentação da defesa da associada é de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação

§2º. Da penalidade imposta pela diretoria, caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade.

§3º. O Conselho Consultivo terá 10 (dez) dias para apresentar decisão definitiva, a contar do prazo final fixado no parágrafo anterior.

Artigo 13. Caberá nas hipóteses dos artigos 10º e 11 a entidade o direito de cobrar amigável ou judicialmente qualquer débito que a associada possua para com a entidade.

Artigo 14. As associadas que tenham sido excluídas do quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, e quando se tratar de falta de pagamento, liquidem seus débitos.

TÍTULO III DA DIVISÃO DAS MICRO-REGIÕES

Capítulo Único Das Micro-Regiões

Artigo 15. Para fins administrativos, o Estado do Paraná será dividido em micro-regiões a serem delimitadas no Regimento Interno.

Artigo 16. Cada micro-região será representada por um Vice-Presidente Regional a ser escolhido através de voto secreto, quando da eleição da diretoria, para mandato de 2 (dois) anos.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos de Administração

Artigo 17. São órgãos de Administração da AERP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Artigo 18. Os membros dos órgãos de Administração da AERP deverão obrigatoriamente exercer suas atividades na área da radiodifusão no território compreendido pelo Estado do Paraná.

Artigo 19. O mandato dos órgãos diretivos será de dois anos, podendo seus membros se reelegerem por mais de um período consecutivo para os mesmos cargos.

Capítulo II Da Assembléia Geral

Seção I

Artigo 20. A Assembléia Geral, órgão soberano de poder máximo da entidade, é constituída por associadas em pleno gozo de seus direitos e quite com a tesouraria. Suas resoluções, não contrárias as leis vigentes deverão ser acatadas por todas as associadas.

Artigo 21. As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez ao ano e as Extraordinárias a qualquer tempo.

Artigo 22. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser: pelo Presidente da Entidade; pela Diretoria, por maioria de seus membros; pelo Conselho Fiscal, por maioria de seus membros; pelo Conselho Consultivo, por maioria dos seus membros, ou, por no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

§1º. A Tesouraria deverá apresentar as associadas a relação das aptas a votar na assembléia, com até 15 (quinze) dias de antecedência à realização desta, mediante solicitação expressa da interessada;

§2º. A Tesouraria deverá receber com até 10 (dez) dias de antecedência as pendências financeiras das associadas que queiram estar aptas a votar na assembléia e divulgar a relação com no máximo 08 (oito) dias antes.

Artigo 23. O edital de convocação necessariamente indicará:

- a) Objeto e pauta de assuntos a serem discutidos;
- b) Local, data e hora da instalação dos trabalhos.

Artigo 24. O edital de convocação deverá merecer ampla divulgação através de publicação em jornal de circulação estadual e da afixação na sede da entidade, por no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia.

Artigo 25. A Assembléia Geral deliberará validamente com a presença de 51% das associadas no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria em primeira convocação e com qualquer número de associadas nas mesmas condições em segunda convocação uma hora após, no mesmo local e data.

Parágrafo único. Somente poderão votar os representantes legais das associadas à AERP há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data da realização da assembléia.

Artigo 26. As deliberações terão validade sempre que tomadas por maioria das associadas presentes com direito a voto.

§1º. As deliberações para a destituição de administradores, alteração do estatuto, alienação de bens imóveis e dissolução da entidade, exigem a concordância de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º. Em caso de empate o Presidente da Assembléia exercerá o “voto de minerva”.

Artigo 27. Cada empresa ou entidade permissionária ou concessionária terá direito a tantos votos quantas forem as concessões ou permissões que detenha e sobre as quais efetue pagamento de contribuição social.

§1º. As associadas poderão fazer-se representar também por procuradores especiais, desde que estes mantenham vínculo com a associada, para votação em assembléia. Ditas procurações deverão ser registradas na Secretaria da AERP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia marcado para a assembléia;

§2º. As procurações ficarão arquivadas na Secretaria Executiva da AERP e terão validade para uma única Assembléia Geral discriminada no documento;

§3º. Quando uma empresa ou entidade estiver representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, mas terá direito a apenas um voto por concessão ou permissão que detenha.

Seção II

Da Assembléia Geral Ordinária

Artigo 28. À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Tomar conhecimento do relatório de atividades e contas da Diretoria;
- b) Tomar conhecimento e votar o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, em consonância com os Estatutos, de acordo com a ordem do dia.

Seção III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 29. À Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para a qual haja sido convocada;
- b) Alterar os presentes Estatutos Sociais;
- c) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

- d) Conhecer de recursos interpostos pelos associados contra atos e deliberações da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Capítulo III Da Diretoria Executiva

Seção I

Artigo 30. A Diretoria Executiva é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral e seu suplente;
- c) Um Vice-Presidente de Televisão e seu suplente;
- d) Vice-Presidentes regionais e seus respectivos suplentes;
- e) Um Tesoureiro Geral e seu suplente;

§ 1º. O Exercício do cargo de Presidente é privativo de pessoas físicas e diretores proprietários, sócios cotistas ou acionistas de emissora associada que representam;

§ 2º. Para exercer as Vice-Presidências regionais e respectivas suplências é condição básica representar a emissora associada com sede social na devida região correspondente;

§ 3º. Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal são de 2 (dois) anos.

Artigo 31. À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais deliberações dos órgãos de Administração;
- b) Dirigir e fomentar as atividades da Associação, visando à consecução dos objetivos sociais;
- c) Admitir, suspender e readmitir associadas, de acordo com este Estatuto;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) Criar, ampliar, extinguir ou modificar setores, departamentos e serviços da entidade.
- f) Organizar quadro de funcionários, admitir e dispensar funcionários, e fixar-lhes os respectivos vencimentos;
- g) Fixar, ouvido o Conselho Fiscal, as jónias, contribuições sociais e demais obrigações pecuniárias a serem pagas pelos associados;
- h) Convocar o Conselho Fiscal;
- i) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- j) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- k) Nomear representantes da entidade junto à ABERT – Associação Brasileira de Rádio e Televisão e outras instituições congêneres;

Seção II

Do Presidente

Artigo 32. Ao Presidente da AERP compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, dirigindo seus trabalhos;
- b) Convocar o Conselho Fiscal;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador outorgando-lhe poderes, sempre específicos, quando necessários;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro ou o Secretário Geral, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, títulos de crédito e outros documentos fiscais ou contábeis;
- e) Providenciar a elaboração do relatório de atividades ao final de cada exercício fiscal e o correspondente relatório de atividades administrativas e sociais, a fim de que após assinados na forma legal, sejam apreciados pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- f) Apresentar, ao final do ano-fiscal, Relatório Demonstrativo de Contas e Balanço Geral para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- g) Fiscalizar a escrituração social, livro caixa, contabilidade, livro de atas, livro de presença e demais documentos da entidade;
- h) Orientar as atividades dos órgãos ou departamentos da entidade;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- j) Usar do voto de Minerva;
- k) Indicar os representantes da AERP em comissões, congressos, conferências e demais certames;

Seção III

Do Secretário Geral

Artigo 33. Ao Secretário Geral compete:

- a) Superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Assinar juntamente com o Presidente editais, avisos e expedientes e cheques.
- d) Substituir o presidente, na impossibilidade, impedimento ou afastamento deste.

Seção IV

Do Vice-Presidente de Televisão

Artigo 34. Ao Vice-Presidente de Televisão compete assessorar e auxiliar o Presidente nos assuntos específicos da Televisão.

Seção V

Dos Vices-Presidentes Regionais

Artigo 35. A AERP contará com vices-presidentes regionais, cada um representando uma das micro-regiões a serem definidas no Regimento Interno.

Artigo 36. Compete aos vices-presidentes:

- a) Assessorar o Presidente nos assuntos específicos das respectivas áreas, e, ou nas suas respectivas regiões;

- b) Exercerem nas áreas de atividades ou nas regiões que representam a função de Delegados da Diretoria;
- c) Propugnar a realização de cursos, palestras, seminários e encontros para aperfeiçoamento profissional da categoria e troca de experiências entre emissoras co-irmãs;

Seção VI

Do Tesoureiro Geral

Artigo 37. Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Arrecadar todas as contribuições devidas à Associação;
- c) Organizar e supervisionar, apresentando à Diretoria ou Conselho Fiscal, os balancetes de receitas e despesas, relatório anual, balanço geral fiscal e o demonstrativo de contas e receitas e despesas da gestão, sempre que solicitado e obrigatoriamente à Assembléia Geral Ordinária;
- d) Assinar juntamente com o Presidente ou em conjunto com o Secretário Geral, no impedimento do Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos e outros documentos que representem responsabilidade pecuniária para a entidade;

Artigo 38. - Ao suplente do Tesoureiro Geral compete substituir e suceder ao Tesoureiro Geral nos impedimentos deste, bem como auxiliá-lo subsidiariamente em todas as suas competências.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Artigo 39. O Conselho Fiscal é constituído de 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral em Chapa completa juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu presidente.

Artigo 40. O Conselho Fiscal deliberará validamente com presença de no mínimo 3 (três) membros.

Artigo 41. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e analisar as atividades e as contas da Diretoria;
- b) Emitir parecer, sempre que solicitado pela Diretoria ou por no mínimo 20 membros da entidade, sobre as contas, finanças e atividades da Associação;
- c) Apresentar parecer sobre as contas e atividades da entidade à Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo V Conselho Consultivo

Artigo 42. O Conselho Consultivo tem caráter permanente e é composto pelos Ex-Presidentes da AERP que tenham cumprido mandato integralmente.

§1º. Ao completar o período de gestão o Ex-Presidente passa automaticamente a integrar o Conselho a partir da eleição da Diretoria subsequente;

§2º. É condição para permanecer integrando o Conselho Consultivo permanecer na radiodifusão paranaense.

§3º. A cada pleito da Diretoria Executiva o Conselho Consultivo escolherá entre seus membros um presidente para mandato de dois anos.

Artigo 43. São atribuições do Conselho Consultivo, por maioria de seus membros:

- a) Opinar, quando solicitado pela Diretoria, sobre todos os assuntos de relevante interesse da Associação, funcionando como poder moderador;
- b) Por decisão da maioria de seus membros, requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sempre que, a seu critério, assunto de relevante interesse deva ser submetido à deliberação das filiadas;
- c) Conhecer e julgar os recursos que lhe forem encaminhados na forma destes Estatutos;
- d) Solicitar à Diretoria e ao Conselho Fiscal informações que considerar necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- e) Interpretar matéria estatutária controvertida e decidir sobre os casos omissos solicitado pela Diretoria;
- f) Sugerir temas e teses para serem apreciadas pelos Congressos, refletindo a opinião da radiodifusão paranaense;
- g) Coordenar e executar todos os procedimentos necessários para a realização da eleição, sempre que o presidente da entidade concorrer à reeleição.

§1º. As decisões do Conselho Consultivo só terão efeitos com a obtenção dos votos da maioria de seus membros

§2º. O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- a) Por convocação de qualquer um dos membros;
- b) Por solicitação do Presidente da AERP, a pedido da Diretoria, para conhecer e opinar sobre assunto de magna relevância.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DA PERDA DO MANDATO

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 44. As eleições serão sempre realizadas por sufrágio secreto e direto pelas associadas na Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único. Quando se tratar de chapa única a eleição se dará por aclamação.

Artigo 45. Quando a Assembléia Geral for convocada para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, o será pelo Presidente da Associação e obedecendo aos critérios dos Artigos 24 e 25.

Capítulo II **Formação, Registro e Impugnação de Chapas**

Seção I

Da Formação e Registro

Artigo 46. Somente se admitirá o registro de candidatos em chapas completas contendo os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o pleito.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de inscrições para o pleito, obriga-se a Diretoria em exercício a, no prazo de 10 dias antecedentes à data da eleição, indicar uma Chapa Oficial para submetê-la à Assembléia Geral.

Artigo 47. Para o registro da chapa, faz-se necessário:

- a) Requerimento à entidade constando o nome dos candidatos e o nome das empresas ou entidades que representam, contendo anuência expressa de todos os candidatos, através de Termo de Anuência, a ser elaborado pela entidade, dentro do prazo previsto no artigo anterior;
- b) Todos os integrantes das chapas deverão estar no gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria;
- c) Nenhum associado poderá participar em mais de uma chapa no mesmo pleito.

Artigo 48. As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da AERP e se distinguirão entre si pela numeração no ato do registro.

Seção II

Da Impugnação

Artigo 49. Será assegurado o direito de impugnação a qualquer irregularidade na formação das chapas, desde que os interessados o façam no prazo de 48 horas após os 15 dias constantes no artigo 49, sob pena de preclusão.

Artigo 50. Ocorrida a hipótese do artigo anterior, será pela Secretaria autuada a impugnação, a Diretoria Executiva dará ciência à chapa adversa para que se manifeste em 24 horas e decidirá a controvérsia também em 24 horas, pela exclusão ou não da concorrente.

Artigo 51. Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso no prazo de 24 horas para o Conselho Consultivo, na forma do disposto no art. 47, alínea “c” do presente Estatuto, cabendo à chapa contrária manifestação escrita no mesmo prazo, incumbindo ao Conselho Consultivo, nas 24 horas seguintes, decidir a questão.

Artigo 52. Todos os prazos acima referidos correrão na Secretaria da AERP, independente de intimação, em dias úteis e de funcionamento da Associação.

Capítulo III **Da Eleição**

Artigo 53. A Diretoria nomeará uma mesa eleitoral constituída de um presidente e dois mesários para rubricar as cédulas e controle da votação;

Parágrafo Único. Cada chapa regularmente inscrita poderá nomear um fiscal para acompanhar a votação.

Artigo 54. A apuração dos votos será realizada na própria Assembléia Geral, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de sufrágios.

Parágrafo Único. Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo presidente tiver maior tempo de filiação na entidade.

Artigo 55. A posse da chapa vencedora será sempre no último dia útil do mês de janeiro, do ano seguinte à eleição.

Artigo 56. São inelegíveis para quaisquer cargos as pessoas jurídicas devendo a votação sempre recair sobre a pessoa física que a representar, na forma prevista neste Estatuto.

Capítulo IV Da Perda do Mandato

Artigo 57. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão os respectivos mandatos nas seguintes hipóteses:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, caracterizado pela ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas no caso da Diretoria Executiva e 2 (duas) reuniões sucessivas no caso do Conselho Fiscal;
- d) Afastamento das atividades exercidas na radiodifusão;
- e) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- f) Quando a empresa que representa não mais se enquadrar no artigo 5º do presente Estatuto;
- g) Quando renunciar.

§1º. A perda do mandato será declarada pela Diretoria da AERP.

§2º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa na forma deste Estatuto.

§3º. As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da AERP.

Artigo 58. Na hipótese de perda do mandato, por renúncia ou destituição do cargo, de qualquer membro da Diretoria, assumirá o seu vice ou suplente.

§1º. Havendo a destituição do Presidente, assume o Vice-Presidente mais velho.

§2º. Havendo a destituição do Presidente e da Diretoria Executiva da AERP assume provisoriamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, um presidente a ser eleito entre os membros do Conselho Consultivo, para convocação de nova eleição.

Artigo 59. A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Artigo 60. Se ocorrer a renúncia coletiva de Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda resignatário, convocará a Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria da entidade.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Capítulo I Do Patrimônio

Artigo 61. O Patrimônio Social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a AERP venha adquirir.

§ 1º. O Patrimônio imobiliário é inviolável, impenhorável e inalienável, salvo expressa autorização da Assembléia Geral.

§ 2º. A compra ou venda e a doação para entidades sem fins lucrativos ou de utilidade pública, de bens móveis menores e utensílios são da livre competência da Diretoria.

§3º. A administração do patrimônio da entidade compete à Diretoria.

Artigo 62. O ano social começa no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Capítulo II Fontes de Recursos

Artigo 63. Constituem fonte de recursos da AERP:

- a) Contribuição de jóia;
- b) Mensalidades e multas;
- c) Doações ou receitas recebidas das associadas e de terceiros;
- d) Contribuições feitas pelas associadas;
- e) Verbas de qualquer natureza proveniente de eventos realizados ou atividades desenvolvidas em prol das suas associadas;
- f) Outras receitas provenientes de medidas sugeridas, desde que aprovadas pela Diretoria;
- g) Receitas originadas de convênios com entidades públicas e privadas;

Artigo 64. Todos os recursos e rendas obtidos, bem como eventual resultado operacional do exercício, serão aplicados integralmente em favor da radiodifusão, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e em suas atividades, ou em seu patrimônio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65. As associadas não responderão pelas obrigações da entidade.

Artigo 66. A AERP só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, respeitados os prazos e quórum previstos no Capítulo II do Título IV do presente Estatuto.

Artigo 67. Em caso de dissolução da AERP, o patrimônio da entidade reverterá em favor de alguma entidade relacionada com a radiodifusão comercial paranaense, de fim não lucrativo no Estado do Paraná, conforme deliberação da própria Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 68. Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo a critério do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral ser estipulada ajuda de custos ou verba de representação, em caso de necessidade.

Artigo 69. Os Congressos estaduais serão realizados preferencialmente de 2 (dois) em 2 (dois) anos em local e data à escolha da Diretoria.

Artigo 70. As disposições constantes quanto à formação de chapas e a criação de novos cargos da Diretoria valerão para a eleição da próxima diretoria.

Artigo 71. Para atender ao disposto no presente Estatuto quanto à data de posse da próxima Diretoria, a atual terá o mandato prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2010.

Artigo 72. O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de novembro 2007, na cidade de Curitiba-PR, entrará em vigor a partir do dia 19 de dezembro de 2007, com revogação das disposições contidas no Estatuto originário e respeitado o disposto nos artigos 70 e 71.

Curitiba, 19 de novembro de 2007.

Cezar Telles
Presidente

Márcio Souza Villella
Secretário Geral

Renata Raposo Schaphauser Gomes
Assessora Jurídica
OAB/PR 32.994